



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

PROJETO DE LEI Nº. 003/2021

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL AS ACADEMIAS DE PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E ESPORTE, ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS.

**O Vereador José Maurício Barreto de Castro encaminha à Câmara Municipal de Apuiarés, o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído como Atividade Essencial as academias de prática da atividade física e esporte e estabelecimentos de prestação de serviços de educação física privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Apuiarés.


§1º Fica estabelecido academias de musculação e ginástica e centros de treinamento reconhecidos como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

**Art. 2º** - A vigilância sanitária e/ou órgão responsável no município fiscalizará os procedimentos de abertura destes espaços, seguindo os protocolos de segurança da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

  
**José Maurício Barreto de Castro**  
Vereador Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

**JUSTIFIATIVA**

O Artigo 6º da nossa Constituição reconhece a saúde como um direito social das pessoas. Além disso, a Lei Federal 8080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, além da organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, deixa claro, em seu Artigo 2º, que "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Quando se fala em saúde, fala-se também na prática de exercícios - a portaria nº 687, de 30 de março de 2006, inclui a Educação Física como parte essencial da Política de Promoção de Saúde. Não à toa: exercitar-se previne o desenvolvimento de doenças crônicas (como hipertensão e diabetes), melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório, ajuda a controlar os níveis de colesterol e o ganho de peso. Porém, os benefícios não são apenas físicos: o exercício também melhora a qualidade do sono e o desempenho cognitivo, afasta o estresse e ajuda no tratamento de doenças como depressão e ansiedade, aumenta a disposição, traz mais autonomia aos idosos e melhora o convívio social de todos. Os resultados alcançados com os exercícios são mais eficientes para a saúde das pessoas quando a prática é acompanhada pelo profissional de Educação Física - que tem sua profissão regulamentada pela Lei 9696/1998. A prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde - SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar. A Resolução nº 218, de 6 de março de 1997, do Conselho Nacional da Saúde, inclusive, reconhece o Profissional de Educação Física como Profissional da Saúde. Diante do exposto, apresentamos o referido Projeto de Lei, que institui como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Apuiarés. Apesar de encontrar respaldo no, de 6 de fevereiro de 2020, entendemos que a lei municipal promove a valorização dos profissionais de Educação Física e garante o funcionamento dos espaços que permitem a boa prática das atividades físicas, contribuindo para o bem-estar físico e mental das pessoas que vivem em nossa cidade - inclusive em tempos de pandemia, como nos encontramos nos dias de hoje. Evidenciado, assim, o interesse público dessa iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

<b>PRESIDENTE</b>	<b>TERESA CRISTINA AGUIAR G. DA SILVA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CHARLYS SOARES GOMES</b>
<b>MEMBRO</b>	<b>MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA</b>

DATA

**ASSUNTO:**

**PROJETO DE LEI Nº. 003/2021**

Institui como atividade essencial as academias de prática da atividade física e esporte, estabelecimentos de prestação de serviços de educação física no âmbito do município de Apuiarés.

**PARECER DO RELATOR:**

*Favorável ao Projeto.*

*Charlys Soares Gomes*  
**ASSINATURA DO RELATOR**

**APROVADO**

**SIM**

**NÃO**

**OBSERVAÇÃO:**

*Parecer favorável*

*Marcio Ralfe Alves Bezerra*  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**OBSERVAÇÃO:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS  
APROVADO**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**PRESIDENTE**

*Marcio Ralfe Alves Bezerra*  
**MEMBRO DA COMISSÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS  
APROVADO**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**PRESIDENTE**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

<b>PRESIDENTE</b>	<b>TERESA CRISTINA AGUIAR G. DA SILVA</b>	<b>DATA</b>	<b>08</b>	<b>04</b>	<b>2021</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CHARLYS SOARES GOMES</b>				
<b>MEMBRO</b>	<b>MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA</b>				

**ASSUNTO:**

Esta comissão se reuniu para apreciar o Veto Total da prefeita municipal aos seguintes Projetos de Lei.

**PROJETO DE LEI Nº. 003/2021**

Institui como atividade essencial as academias de prática da atividade física e esporte, estabelecimentos de prestação de serviços de educação física no âmbito do município de Apuiarés.

**PROJETO DE LEI Nº. 004/2021**

Estabelece como atividade essencial os Templos de qualquer culto em período de calamidade pública e pandemia no Município de Apuiarés e dá outras providências.

**PARECER DO RELATOR:**

Emitir parecer pela derrubada do Veto. Argumenta que a proposta autoriza gestão a regulamentar os protocolos sanitários.



**ASSINATURA DO RELATOR**

**APROVADO**

**SIM**

**NÃO**

**OBSERVAÇÃO:**

Segue o relator




**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**OBSERVAÇÃO:**

Vota contra o parecer do relator por achar muito arriscado em haver disseminação de coronavirus

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS**  
**APROVADO**



**MEMBRO DA COMISSÃO**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS**  
**APROVADO**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**